

Boletim de Serviço

PORTARIA Nº 1.014/ANVISA, DE 7 DE AGOSTO DE 2024F

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art.171, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de contribuir tecnicamente nas alternativas regulatórias do Projeto 15.1 da Agenda Regulatória ANVISA 2024 que aborda o Gerenciamento do Risco Sanitário em Serviços que prestam Assistência Odontológica.

Art. 2º Compete aos integrantes do GT:

I - avaliar o Relatório Parcial de Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente ao Projeto 15.1 da Agenda Regulatória ANVISA 2024 - 2025 (AR);

II - executar as atividades definidas pelo coordenador do GT, respeitando o cronograma de atividades proposto;

III - elaborar minuta dos documentos necessários para o desenvolvimento das alternativas regulatórias propostas no Relatório Parcial de AIR do Projeto 15.1 da AR;

IV - participar das reuniões, discussões e demais atividades do GT com a finalidade de subsidiar tecnicamente a GGTES na elaboração dos documentos citados no item III do art. 2º;

V - auxiliar na revisão dos documentos;

VI - participar da atualização técnico-científica desses documentos, sempre que necessário;

VII - apoiar a produção de materiais educativos com base nos documentos produzidos; e

VIII - participar de eventos científicos promovidos pela ANVISA ou outras instituições para a divulgação dos documentos produzidos.

Art. 3º Os membros do GT, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes ao GT.

§ 1º A designação do membro do GT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Confidencialidade de Informações e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro ou seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que se julgar em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

Art. 4º Compete ao coordenador do GT:

I - coordenar as reuniões do GT, definindo pautas, convocando reuniões, conduzindo as discussões e o andamento dos trabalhos;

II - consolidar os documentos produzidos pelo GT;

III - submeter os documentos produzidos à avaliação de associações de classe e entidades representativas relacionadas ao tema por meio de consulta restrita;

IV - manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo GT;

Boletim de Serviço

V - publicar e divulgar os documentos elaborados pelo GT.

Art. 5º O GT de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

Instituição	Membros
Associação Brasileira de Odontologia - ABO	Titular: Sônia Helena Galluzzo Suplente: Paulo Murilo Oliveira da Fontoura
Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas - ABCD	Titular: Sofia Takeda Uemura Suplente: não indicado
Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO	Titular: Paulo Maurício Reis de Melo Júnior Suplente: não indicado
Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilofacial - CBCTBMF	Titular: Adriano Rocha Germano Suplente: não indicado
Conselho Federal de Odontologia - CFO	Titulares: Ricardo Martinez Camolesi e Glaucio de Moraes Silva Suplentes: Cleso André Guimarães Júnior e Keller de Martini

§ 1º Adicionalmente, farão parte da composição do GT representantes da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da Anvisa e representantes da Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde (CGSB/MS).

§ 2º A Coordenação do GT será exercida pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GGTES/ANVISA).

§ 3º Sempre que necessário, o GT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer unidade organizacional da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como de especialistas que não estão nomeados nesta Portaria, a fim de colaborar com a realização dos trabalhos.

§ 4º A participação no GT será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 6º Este GT terá o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos definidos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Este GT poderá realizar as atividades previstas nos incisos V a VIII do art. 2º até 3 (três) anos após a publicação desta Portaria, de acordo com a necessidade da ANVISA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Diretor